

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 207/1983 de 22 de Novembro

O «Programa de Apoio à Auto-Construção» foi criado pela Resolução N.º 39/81 de 15 de Abril, com o objectivo de minorar a carência habitacional na Região, em particular das famílias mais carecidas de recursos: consiste basicamente na cedência de materiais de construção aos agregados familiares que pretendem construir habitação própria e permanente, no regime de auto-construção, e cujo rendimento é inferior a determinados limites previamente fixados.

O «Programa de Apoio à Auto-Construção» tem vindo a merecer um crescente entusiasmo por parte da população, e os seus resultados têm sido satisfatórios. Entretanto, verifica-se ser conveniente introduzir algumas rectificações e alterações ao texto da citada Resolução, nomeadamente no que respeita aos limites de rendimento e à natureza e percentagem dos materiais a ceder gratuitamente.

A presente Resolução tem por objectivo fundamental facultar o acesso à habitação em regime de auto-construção, das famílias que não sendo solventes auferem rendimentos superiores aos fixados no diploma citado, ao mesmo tempo que aumenta o auxílio em materiais aos estratos sociais mais carenciados.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1. O N.º 2 da Resolução N.º 39/81 de 15 de Abril passa a ter a seguinte redacção:
2. A cedência de materiais de construção far-se-á nas seguintes condições:
  - a) - Serão cedidos os materiais necessários à construção dos toscos, cobertura e parte do acabamento exterior do fogo, nomeadamente: areia, cimento, brita, aço em varão blocos, madeira necessária à cobertura e às janelas e portas exteriores, e telhas.
  - b) - Terão acesso a este subsídio em materiais os agregados familiares requerentes que satisfaçam às seguintes condições:
    - Possuam terreno próprio, ou cedido pela Administração em propriedade plena ou direito de superfície:
    - Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 44 de 22-11-1983.
    - Projecto aprovado pela Câmara Municipal e pela Secretaria Regional do Equipamento Social ou projecto cedido pela S.R.E.S., com a área bruta compreendida nos seguintes limites, definidos em função de tipologia da habitação:
    - Auferirem rendimento mensal inferior ou igual a três vezes o salário mínimo nacional em vigor (smn) ou per capita mensal inferior ou igual a 3/5 smn.
  - c) - A percentagem dos materiais a ceder gratuitamente variará com o rendimento mensal do agregado familiar e como rendimento mensal per capita do mesmo de acordo com os seguintes quadros:

QUADRO I - Número de elementos do agregado familiar menor ou igual a 5.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 44 de 22-11-1983.

QUADRO II - Número de elementos do agregado familiar superior a 5.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 44 de 22-11-1983.

2. - O disposto na Presente Resolução aplica-se apenas às novas inscrições que dêem entrada nas instâncias competentes a partir de 1 de Janeiro de 1984, ficando os requerentes já contemplados ao abrigo do disposto na anterior redacção dos preceitos alterados pelo, presente diploma.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.